



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Diretoria de Análise Técnica

Parecer nº 18/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0007998/2021-52

CAPA DO PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - SUPPRI Nº02/2022.			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 45128257			
ADENDO PA COPAM 00395/1998/031/2015		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	MR MINERAÇÃO LTDA	CNPJ:	04.693.022/0001-35
EMPREENDIMENTO:	MR MINERAÇÃO LTDA. MINA DO BAÚ	CNPJ:	04.693.022/0001-35
MUNICÍPIO(S):	Barão de Cocais - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS (UTM 23 K): (DATUM): SIRGAS 2000 X: 649264 Y: 7787083			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04 ou DN 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-05-04-7	Pilhas de Rejeito Estéril/Minério de ferro	4	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
João Emílio de Souza Magalhães André César Pinheiro José Flávio Rodrigues Júnior JCM Meio Ambiente e Mineração Ltda. Revisão: Cristiane Brant Veloso Rodrigues - Coordenadora MR Mineração.		CREA: MG-159564/D CREA: MG-237350/D CREA: MG-194101/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Lovaine Pereira Souto - Gestora Ambiental Giovana Randozzo Baroni - Gestora Ambiental		1.379.418-5 1.368.004-6	
De acordo: Camila Porto Andrade - Diretora de Análise Técnica Ana Carolina Fonseca Naime Passalio - Diretora de Controle Processual		1.481.987-4 1.234.258-0	



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 13/04/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lovaine Pereira Souto, Servidor(a) Público(a)**, em 13/04/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Fonseca Naime Passalio, Diretora**, em 13/04/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Servidora Pública**, em 13/04/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45126808** e o código CRC **4257300D**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência de Projetos Prioritários

SEI
1370.01.0007998/2021-52
12/04/2022
Pág. 1 de 26

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL SUPPRI Nº 02/2022

ADENDO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM 00395/1998/031/2015 SEI 1370.01.0007998/2021-52	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
Fase do licenciamento	Adendo – LAC 1 (LP+LI+LO) nº 021/2019	
Empreendedor CNPJ Empreendimento Classe Localização Bacia Sub-bacia	MR Mineração Ltda. 04.693.022/0001-35 MR Mineração Ltda. Mina do Baú 4 Mina do Baú - Barão de Cocais-MG Rio Doce Rio Piracicaba	
Área de intervenção Bioma Microbacia Município Fitofisionomia afetada Coordenadas Planas	4,26 hectares Mata Atlântica Rio Piracicaba Barão de Cocais Campo Rupestre Ferruginoso (médio) UTM 23K X: 649264 Y: 7787083 (WGS84)	
Áreas Propostas para Compensação (8,73ha)		
Área proposta para conservação/servidão ambiental: Fazenda Gandarela Bioma Microbacia Município Fitofisionomia Coordenadas Planas	1,08 hectares Mata Atlântica Rio Piracicaba Santa Bárbara Campo Rupestre Ferruginoso (médio) UTM 23K X: 636878 Y: 7779537 (WGS84)	
Área proposta para conservação/regularização fundiária: Fazenda Outra Banda (PARNA Gandarela) Microbacia Município Fitofisionomias Coordenadas Planas	7,65 hectares Rio Piracicaba Santa Bárbara Campo Rupestre Ferruginoso (médio) e Floresta Estacional Semidecidual (médio) UTM 23K X: 647189 Y: 7782047 (WGS84) UTM 23K X: 647093 Y: 7781999 (WGS84)	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do Projeto Executivo de Compensação Florestal	João Emílio de Souza Magalhães, CREA: MG-159564/D; André César Pinheiro, CREA: MG-237350/D; José Flávio Rodrigues Júnior, CREA: MG-194101/D. JCM Meio Ambiente e Mineração Ltda. Revisão: Cristiane Brant Veloso Rodrigues – Coordenadora MR Mineração.	
Equipe de análise: Lovaine Pereira Souto – Gestora Ambiental, MASP: 1.379.418-5 Giovana Randozzo Baroni – Gestora Ambiental, MASP: 1.368.004-6 De acordo: Camila Porto Andrade – Diretora de Análise Técnica, MASP: 1.481.987-4 Ana Carolina Fonseca Naime Passalio – Diretora Controle Processual, MASP: 1.234.258-0		

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3916-9293



1. Introdução e contextualização

A empreendedora MR Mineração Ltda. protocolou perante à Superintendência de Projetos Prioritários requerimento de Autorização de Intervenção Ambiental com o propósito de alteração da ADA da Mina do Baú referente à licença de expansão – LP+LI+LO nº 21/2019, emitida em novembro de 2019, PA/COPAM/Nº 395/1998/031/2015. Essa alteração da ADA não objetiva aumento de produção, visa, outrossim, melhorar a estrutura operacional de estradas e acessos, de maneira que não irá impactar a produção autorizada pela atual licença, uma vez que o volume extraído das novas áreas será distribuído ao longo dos anos sem promover o aumento da produção anual.

É objeto deste parecer analisar a proposta de compensação florestal relativa à supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração para a execução do Projeto de Alteração da ADA da Mina do Baú, localizada no município de Barão de Cocais em Minas Gerais, na Província Mineral do Quadrilátero Ferrífero, no flanco sul do Sinclinal Gandarela.

A área requerida para intervenção perfaz 4,2622 ha de vegetação nativa constituída por Campo Rupestre Ferruginoso em estágio médio de regeneração.

Considerou-se, para a análise das áreas propostas para a compensação, a Instrução Normativa IBAMA nº 9 de 25 de fevereiro de 2019 e o artigo 49, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, que propõe destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, atentando-se, inclusive, à obrigatoriedade de a área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, áreas de compensação referentes ao Projeto anterior, propiciando, dessa forma, aumento da área efetivamente preservada dentro do parque.

2. Caracterização do empreendimento

A Mina do Baú localiza-se a aproximadamente 112 Km da capital de Minas Gerais, Belo Horizonte. As novas áreas de operação do empreendimento estão inseridas em três propriedades da Vale S/A situadas no município de Barão de Cocais, sendo 4,65 hectares na Fazenda do Tambor ou do Baú dos Ingleses (Registro 1.951, L 2-F, FI 292), 0,23 hectares na Fazenda Lapinha ou Lagoa Seca (Livro de Escritura de Posse



Nº 139) e 0,19 hectares na Fazenda Lapinha (12.507, L 2-RG). Localiza-se na Bacia do Rio Doce, na UPGRH - Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos

do Rio Piracicaba (DO2), essas novas áreas de intervenção, referentes ao Projeto de Alteração da ADA da Mina do Baú, estão localizadas fora da Zona de Amortecimento do Parque Nacional da Serra do Gandarela.

2.1 Caracterização geral das fitofisionomias

A área objeto pertence ao bioma Mata Atlântica, apresenta majoritariamente fitofisionomia de Campo Rupestre Ferruginoso, e em menor escala Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial. Além da vegetação mencionada, a área apresenta 0,3274 ha ocupado por acessos pré-existentes. Não há presença de Áreas de Preservação Permanente (APP), nem a existência de cursos hídricos na área de estudo apresentada.

Para a classificação do estágio sucessional do Campo Rupestre Ferruginoso, foi considerada a Resolução CONAMA nº 423 de 12 de abril de 2010, que dispõe sobre os parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados e, ou abrangidos pela Mata Atlântica.

Frisa-se que a Resolução CONAMA nº 423/2010 estabelece os parâmetros para identificação e análise da vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração de Campos de Altitude situados nos ambientes montano e alto-montano na Mata Atlântica, dispondo acerca da importância biológica e o alto grau de endemismos, incluindo espécies raras e ameaçadas de extinção existentes nos Campos de Altitude, bem como a importância dos remanescentes de Campo de Altitude como corredores ecológicos e áreas de recarga de aquíferos, conforme indicado abaixo:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração dos Campos de Altitude situados nos ambientes montano e alto montano na Mata Atlântica:

I - histórico de uso;

II - cobertura vegetal viva do solo;

III - diversidade e dominância de espécies;



IV - espécies vegetais indicadoras; e

V - a presença de fitofisionomias características.

§ 1º A análise e identificação da vegetação deverá ser procedida com o emprego conjugado dos distintos parâmetros estabelecidos nos incisos previstos neste artigo.

§ 2º A ausência, por si só, de uma ou mais espécies indicadoras, ou a ocorrência de espécies não citadas nesta Resolução não descaracteriza o respectivo estágio sucessional da vegetação.

A área onde está inserido o empreendimento como um todo é composta por um mosaico de Floresta Estacional Semidecidual em estágios inicial e médio de regeneração, Campo Rupestre Ferruginoso em estágio sucessional médio, áreas em regeneração inicial sem rendimento lenhoso, área brejosa, pasto sujo, eucalipto com sub-bosque de regeneração de nativas, cursos d'água, acessos e benfeitorias. Já a formação vegetal predominante na área de interesse do presente estudo é de Campo Rupestre Ferruginoso em estágio médio de sucessão. Contudo, há a presença de uma pequena porção de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

A classificação do estágio sucessional da Floresta Estacional Semidecidual foi realizada conforme a Resolução CONAMA nº 392 de 25 de junho de 2007, que define a vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

A região "Quadrilátero Ferrífero" é classificada, conforme Biodiversitas, como de importância biológica especial por se tratar de ambiente único - Campo Rupestre sobre canga, abrigando espécies endêmicas típicas desse ambiente e, portanto, é de importância especial para conservação. A pressão antrópica nessa região é exercida principalmente pela exploração de minério de ferro, especulação imobiliária, desmatamento, expansão urbana, coleta predatória de orquídeas e incêndios, além da presença de rodovia federal (BR-040). As principais recomendações para a área são as ações de preservação para mitigação dos impactos das ações antrópicas, a criação de Unidades de Conservação para preservação dos ambientes sobre canga, proposta de Plano Diretor para zoneamento da área para os municípios envolvidos, incentivo à pesquisa, e elaboração do Plano de Manejo para as Unidades de Conservação.



2.1.1 Florística

As parcelas amostrais de Campo Rupestre foram distribuídas na área do empreendimento, na ocasião da elaboração do EIA, para se ter a dimensão original da biodiversidade florística. Verificou-se o recobrimento médio de 69,17% do solo, ratificando a classificação de estágio médio de regeneração, pois se enquadra no parâmetro “fisionomia herbácea ou herbáceo-arbustiva, com índice de cobertura vegetal viva superior a 50%, medido no nível do solo” conforme Art. 3º da Resolução CONAMA nº 423/2010 com relação a este estágio sucessional, a saber:

Art. 3º Nos termos do art. 4º da Lei nº 11.428, de 2006, a vegetação primária e os estágios inicial, médio e avançado de regeneração de vegetação secundária de Campos de Altitude, passam a ser assim definidos:

I - estágio inicial:

- a) remanescentes de vegetação campestre com porção subterrânea incipiente ou ausente;*
- b) fisionomia herbácea aberta, com índice de cobertura vegetal viva inferior a 50%, medido no nível do solo;*
- c) representatividade de espécies exóticas ou ruderais correspondendo a 50% ou mais, da cobertura vegetal viva;*
- d) ausência ou presença esporádica de espécies raras e endêmicas;*
- e) Espécies indicadoras conforme Anexo I, desta Resolução;*

II - estágio médio:

- a) áreas que sofreram ação antrópica com pouco ou nenhum comprometimento da parte subterrânea da vegetação, ou que estejam em processo de regeneração após ação antrópica mediante supressão da parte aérea e subterrânea da vegetação;*
- b) fisionomia herbácea ou herbáceo-arbustiva, com índice de cobertura vegetal viva superior a 50%, medido no nível do solo;*
- c) representatividade de espécies exóticas e/ou ruderais, inferior a 50% da cobertura vegetal viva;*
- d) presença esporádica de espécies raras e endêmicas;*



e) espécies indicadoras conforme Anexo I, desta Resolução;

As principais espécies arbustivas registradas neste ambiente foram *Eremanthus incanus* (Less.) Less., *Lychnophora pinaster* Mart. (Asteraceae), *Byrsonima variabilis* A. Juss. (Malpighiaceae), *Periandra mediterranea* (Vell.) Taub. (Fabaceae), *Lippia hermannioides* Cham, *Vellozia*, *Pleroma heteromallum* D.Don (Melastomataceae) e *Vellozia* spp. (Velloziaceae). Estas espécies ocorrem de maneira geral nas áreas de Campo Rupestre do local de estudo, conforme pode-se visualizar através da Foto 1 obtida na ocasião da vistoria presencial (Auto de Fiscalização nº 219676/2022) realizada no dia 22/02/2022 no empreendimento.



Foto 1 – Área de intervenção, campo rupestre, vistoria presencial 22/02/2022.



Entre as espécies herbáceas, destaca-se *Bulbostylis capillaris* (L.) Kunth. ex C.B. Clarke (Cyperaceae), *Trichanthecium spp.* (Poaceae), *Evolvulus aurigenus* Mart. (Convolvulaceae), *Axonopus pellitus* (Nees ex Trin.) Hitchc. & Chase (Poaceae), *Acianthera teres* (Lindl.) Borba (Orchidaceae), *Acritopappus longifolius* (Gardner) R.M.King & H.Rob. (Asteraceae), *Dyckia rariflora* Schult. & Schult.f. (Bromeliaceae) e *Velloziaspp.* (Velloziaceae).

Dentre as espécies herbáceas de maior relevância ecológica, foram evidenciadas no Estudo de Impacto Ambiental (LUME, 2016): *Dyckia rariflora* Schult. & Schult.f. (Bromeliaceae) e *Stachytarpheta ajugifolia* Schauer (Verbenaceae), ambas em perigo e *Neomarica glauca* (Seub. ex Klatt) Sprague (Iridaceae), qualificada como “Quase ameaçada” (MMA, 2014). Dentre as espécies que foram amostradas em parcelas e através de caminhamento, foi evidenciada *Vriesea longistaminea* (Bromeliaceae) C. C. Paula & Leme (Bromeliaceae), criticamente ameaçada (MMA, 2014). No entanto, dentre estas espécies citadas, vale ressaltar que na inspeção de campo para as áreas do presente estudo, foram avistadas apenas as espécies: *Dyckia rariflora* Schult. & Schult.f. e *Vriesea longistaminea* C. C. Paula & Leme (ambas Bromeliaceae).

As espécies *Bulbostylis capillaris* (L.) Kunth. ex C.B. Clarke, *Byrsonima variabilis* A. Juss., *Doryopteris collina* (Raddi) J.Sm. e *Epidendrum secundum* Jacq. constam na Resolução CONAMA nº 423/2010 como indicadoras do estágio médio de sucessão. Tais constatações reafirmam o Art. 3º da referida Resolução (“presença esporádica de espécies raras e endêmicas” e “espécies indicadoras conforme Anexo I desta Resolução”). De acordo com a lista fornecida para o estágio médio no ANEXO I da referida Resolução, não foram verificadas espécies endêmicas ou raras na área do empreendimento. Segundo o Art. 3º, para o estágio médio, tais espécies do ANEXO I têm presença esporádica, ou seja, não obrigatoriamente necessitam ocorrer.

Os estudos apresentados consideraram, adicionalmente, os parâmetros de classificação propostos pela Minuta de Deliberação Normativa (2014), Tabela 1, segundo os quais as áreas de Campo Rupestre presentes na área do empreendimento podem ser classificadas como vegetação secundária, em estágio médio, confirmando a classificação realizada em atendimento à Resolução CONAMA nº 423/2010.

Tabela 1 - Matriz síntese dos resultados de classificação do estágio de sucessão do Campo Rupestre presente na área de estudo

Parâmetros de classificação do estágio sucessional	Pontos atribuídos
I – Análise da paisagem	1



II – Histórico de uso e ocupação	6
III – Avaliação da cobertura vegetal	6
IV – Ocorrência de espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção	2
Total	15

Fonte: PUP, 2021

Conforme estudo apresentado, a pontuação atribuída aos parâmetros adveio do determinado na Minuta para cada situação específica. No parâmetro I (análise da paisagem), a pontuação “1” é associada a situação em que a área em análise sofre pressão antrópica externa, tais como a presença de estradas, condomínios/expansão urbana, agropecuária, indústrias incluindo mineração, superior a 50% (cinquenta por cento) de seu perímetro, o que é aplicável à área em questão, uma vez que se trata de área em que já se encontra implantado um empreendimento minerário, havendo, em todo o entorno, outros Complexos em implantação e/ou operação.

A pontuação 6 foi atribuída ao parâmetro II (histórico de uso e ocupação) uma vez que foram constatadas, dentro dos limites da área de estudo, evidências de efeito de atividade antrópica, pastoreio, compactação do solo por pisoteio de gado, fogo, lixo etc., além de atividades relacionadas à mineração. A pontuação 3 para o parâmetro III (avaliação da cobertura vegetal) se deveu ao fato de a área apresentar incidência de espécies exóticas e/ou invasoras superior a 10%, mas inferior a 30%. A ocorrência de espécies raras, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção de até 30% do total amostrado resultou na atribuição de 2 pontos ao parâmetro IV (ocorrência de espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção).

Por meio do levantamento da área de Campo Rupestre presente na área de estudo do empreendimento em questão, registraram-se 1.290 indivíduos, distribuídos em 37 espécies vegetais identificadas, pertencentes a 16 famílias botânicas, amostradas em um total de 30 unidades amostrais. Na Tabela 2 a seguir, é apresentada a listagem das espécies identificadas, contendo o nome científico, a família, número de indivíduos registrados e as parcelas onde ocorreram.

Tabela 2 - Espécies amostradas para Campo Rupestre, com seus respectivos nomes científico, família e parcelas onde foram encontradas

Nome científico	Família	N	Parcelas
<i>Vellozia graminea</i> Pohl.	Velloziaceae	404	1, 11, 3, 6, 7
<i>Evolvulus aurigenus</i> Mart.	Convolvulaceae	275	1, 10, 11, 12, 14, 2, 4, 5, 7, 8, 9
<i>Bulbostylis capillaris</i> (L.) Kunth. ex C.B. Clarke	Cyperaceae	85	1, 13, 14, 5



<i>Dyckia rariflora</i> Schult. & Schult.f.	Bromeliaceae	79	25, 30, 31, 32, 33, 34, 8
<i>Axonopus pellitus</i> (Nees ex Trin.)	Poaceae	66	2, 21, 23, 25, 26, 28, 29, 30
<i>Vellozia albiflora</i> Pohl.	Velloziaceae	35	22
<i>Acritopappus longifolius</i> (Gardner)	Asteraceae	33	1,12, 25, 27, 28, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9
<i>Acianthera teres</i> (Lindl.) Borba	Orchidaceae	31	20, 29
<i>Tibouchina heteromalla</i> (D.Dom) Cogn.	Melastomataceae	31	13,14,20,23,28,30,31,33,34,35, 5
<i>Vellozia caruncularis</i> L. B. Sm.	Velloziaceae	29	21, 29
<i>Lychnophora pinaster</i> Mart.	Asteraceae	28	1, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29
<i>Axonopus laxiflorus</i> (Trin.) Chase	Poaceae	23	24, 31, 32, 33, 34
<i>Periandra mediterranea</i> (Vell.) Taub.	Fabaceae	21	10, 12, 23, 24, 32, 4, 8, 9
<i>Eremanthus incanus</i> Less.	Asteraceae	19	11, 25, 30, 34, 5, 8
<i>Vellozia compacta</i> Mart. ex Schult. & Schult. f.	Velloziaceae	17	2, 23, 25
<i>Baccharis sessiliflora</i> Vahl	Asteraceae	16	1, 21, 23, 24, 25, 27, 33, 35, 4
<i>Aristolochia smilacina</i> (Klotzsch) Duch.	Aristolochiaceae	10	26, 4, 9
<i>Lippia origanoides</i> Kunth.	Verbenaceae	9	20, 23, 26, 31, 32, 33, 35
<i>Gomesa gracilis</i> (Lindl.)	Orchidaceae	8	20
<i>Galactia martii</i> DC.	Fabaceae	8	20, 21, 28, 31
<i>Cryptanthus ferrarius</i> Leme & Paula	Bromeliaceae	7	10, 11, 13, 14
<i>Psyllocarpus laricoides</i> Mart. & Zucc.	Rubiaceae	7	20, 22, 23, 32, 34
<i>Gomesa ramosa</i> (Lindl.)	Orchidaceae	7	10, 2, 22, 28
<i>Heteropterys eglandulosa</i> A. Juss	Malpighiaceae	7	20, 24, 7, 8
<i>Stachytarpheta ajugifolia</i> Schauer	Verbenaceae	6	30, 32, 4
<i>Centrosema brasilianum</i> var. <i>brasilianum</i> Comm.	Fabaceae	5	1, 2, 24, 5
<i>Microstachys hispida</i> (Mart.) Govaerts	Euphorbiaceae	4	1, 12, 6
<i>Coccoloba acrostichoides</i> Cham.	Polygonaceae	4	24, 26, 35
<i>Dasyphyllum sprengelianum</i> (Gardner) Cabrera	Asteraceae	4	10, 35, 4
<i>Bauhinia unguolata</i> L.	Fabaceae	2	20, 4
<i>Cordia concolor</i> (Cham.) Kuntze	Rubiaceae	2	10, 27
<i>Byrsonima variabilis</i> A. Juss.	Malpighiaceae	2	24, 35
<i>Trichogonia hirtiflora</i> (DC.)	Asteraceae	2	9
<i>Paliavana sericiflora</i> Benth.	Gesneriaceae	1	14
<i>Jacquemontia prostrata</i> Choisy	Convolvulaceae	1	9
<i>Cyrtocymura scorpioides</i> (Lam.) H.Rob.	Asteraceae	1	10
<i>Epidendrum secundum</i> Jacq.	Orchidaceae	1	10
Total		1290	



Fonte: Adaptado de PUP Alteração ADA, 2021

Das 18 famílias botânicas, a Velloziaceae registrou o maior número de indivíduos (N=485), representando 33,60% do total e presente em 11 das 30 parcelas amostradas. A família Convolvulaceae foi subsequente em número de indivíduos, com N=276 (21,40% do total), seguida por Asteraceae, com N=103, que representa 7,98% do total.

Com relação ao estudo da estrutura horizontal, destacou-se a espécie *Vellozia graminea* Pohl., que apresentou o maior índice de valor de importância (IVI=21,24%) e o maior número de indivíduos amostradas (N=404). A espécie *Evolvulus aurigenus* Mart. apresentou o segundo maior número de indivíduos, sendo N=275, e o segundo maior IVI, de 12,40%.

Nos fragmentos de Campo Rupestre situados na área de estudo (do empreendimento em geral), foram encontradas 37 espécies, constituindo a riqueza do local. A diversidade máxima $\ln(S)$ foi de 3,611, indicando que esta seria a diversidade que a comunidade alcançaria se todas as espécies tivessem a mesma abundância.

2.2 Fauna

O empreendimento realiza/realizou todos os estudos e monitoramentos em relação à fauna, inclusive na ocasião da vistoria foi visitado um complexo dentro da propriedade especificamente para resgate e salvamento da fauna, estando presente no referido local um veterinário responsável por essa atividade.

Para subsidiar o diagnóstico da área de estudo, foram utilizados os dados obtidos dos estudos ambientais para o Projeto de Expansão da Mina do Baú, realizado por equipe de especialistas em cada um dos grupos faunísticos avaliados. Para os grupos de fauna terrestre e aquática foram consultadas as listas oficiais de espécies da fauna ameaçadas de extinção estadual (Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010) e Portaria MMA nº 444/2014; Portaria MMA nº 445/2014, além da lista da IUCN visando uma escala global (IUCN, 2016).

Deste modo, considerando a área de estudo da Mina do Baú, o empreendimento se sobrepõe a áreas selecionadas como prioritárias para a conservação da herpetofauna, avifauna e mastofauna, respectivamente de importância biológica “Especial”, “Extrema” e “Alta”. Além disso, deve-se ressaltar a proximidade da Mina do Baú ao PARNA Gandarela e a RPPN Santuário do Caraça, região de ampla variação latitudinal e vegetação peculiar associada, refletindo na avifauna local.



Assim, analisando o contexto ambiental da região de inserção do empreendimento, pode-se afirmar que a região se encontra inserida em uma área considerada de importância biológica do estado de Minas Gerais e próxima a Unidades de Conservação que reforçam a relevância ambiental da região.

Importante salientar que existem áreas agrícolas, pequenas vilas, outras mineradoras e estradas que cortam o entorno do empreendimento, bem como o trânsito de caminhões, que exercem negativamente pressão sobre a fauna local. Após compilação de dados foram encontradas um total de 80 indivíduos pertencentes a 15 espécies da Entomofauna. Quanto a Herpetofauna foi encontrada 22 espécies, sendo 19 anfíbios e 3 répteis, sendo que não houve registro de anfíbios ou répteis ameaçados de extinção segundo a Legislação Oficial de referência. Os estudos da Avifauna registraram na ADA 202 espécies, sendo que a área é considerada como abrigo de espécies ameaçadas de extinção, classificadas como quase ameaçadas e de importância conservacionista, como *D. ochropyga* e *S. hylophilia*.

Em relação à Mastofauna, após a realização de seis campanhas e um esforço amostral de 732 armadilhas-noite, foram obtidos 168 registros independentes, pertencentes a 12 táxons de mamíferos, sendo 20 de médio e grande porte e dois (*Didelphis aurita* e *Didelphis sp.*) de pequenos mamíferos não voadores. Dentre os táxons considerados, 22 foram identificados até o nível de espécie, quatro até o nível de gênero e um a nível de família (*Didelphis sp.*, *Dasypus sp.*, *Mazama sp.*, *Leopardus sp.*). Os mais bem distribuídos nas áreas de influência foram: *Puma concolor* (onça-parda) registrada em oito pontos de amostragem, seguida por *Leopardus pardalis* (jaguatirica), *Pecari tajacu* (cateto) e *Mazama sp.* (veado) registrados em sete pontos de amostragem cada.

A comunidade mastofaunística na área de estudo é composta, predominantemente, por táxons de ampla distribuição geográfica e que ocorrem em mais de um Bioma. Ressalta-se, no entanto, o registro de dois táxons endêmicos do domínio da Mata Atlântica: o marsupial *Didelphis aurita* (gambá); e o primata *Callicebus nigrifrons* (guigó). Dos 34 táxons listados, oito espécies (23,5%) encontram-se ameaçadas de extinção, de acordo com as listas consultadas: *Tapirus terrestris* (anta), *Pecari tajacu* (cateto), *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Puma yagouaroundi* (gato-mourisco), *Leopardus guttulus* (gato-do-mato-pequeno), *Leopardus pardalis* (jaguatirica), *Panthera onca* (onça-pintada) e *Puma concolor* (onça-parda). Cabe mencionar ainda que o registro atribuído a *Leopardus sp.* (gato-do-mato) corresponde a uma das três espécies do gênero de possível ocorrência para a região, todas elas ameaçadas: *Leopardus pardalis* (jaguatirica) e *Leopardus guttulus* (gato-do-mato-pequeno), ambas confirmadas para a área de estudo; e *Leopardus wiedii* (gato-maracajá), ainda



não confirmada (OLIVEIRA; CASSARO, 2005; TRIGO et al., 2013). Desta forma, caso corresponda à última, representaria um acréscimo à lista de espécies ameaçadas mencionada acima. Apesar de não estar enquadrado como ameaçado, cabe mencionar que o primata *Callicebus nigrifrons* (guigó) atualmente é considerado Quase Ameaçado (NT) em nível nacional (ICMBio, 2021).

3. Proposta de Compensação

As áreas destinadas à compensação em consequência da intervenção em estágio médio no bioma Mata Atlântica, para o Projeto de Alteração da ADA da Mina do Baú, estão divididas em duas propriedades distintas, denominadas Fazenda Outra Banda (Matrícula de nº 18.187) e Fazenda Gandarela (Matrícula nº 18.864), no município de Santa Bárbara, Minas Gerais e, assim como a área de intervenção, as áreas propostas para compensação encontram-se na Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba.

3.1 Fazenda Gandarela (Matrícula nº 18.864)

A fazenda Gandarela situa-se no interior da APA Estadual Sul RMBH e na fronteira do PARNA Gandarela (Figura 2). A área proposta é constituída de Campo Rupestre (Figura 1) e perfaz 1,08ha destinados a servidão ambiental.

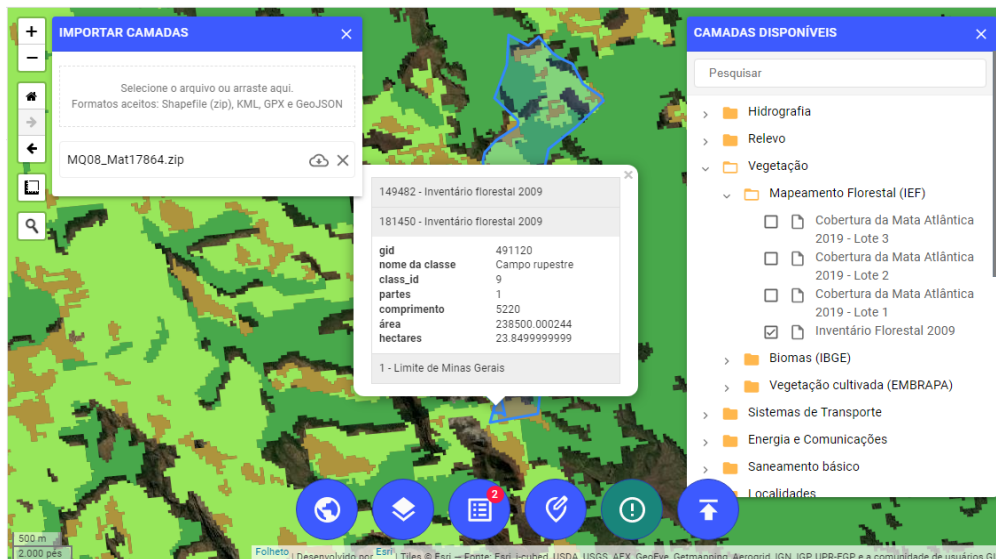


Figura 1 – Fazenda Gandarela, área 1 de compensação (Campo Rupestre).
Fonte: IDE-Sisema, 2022.

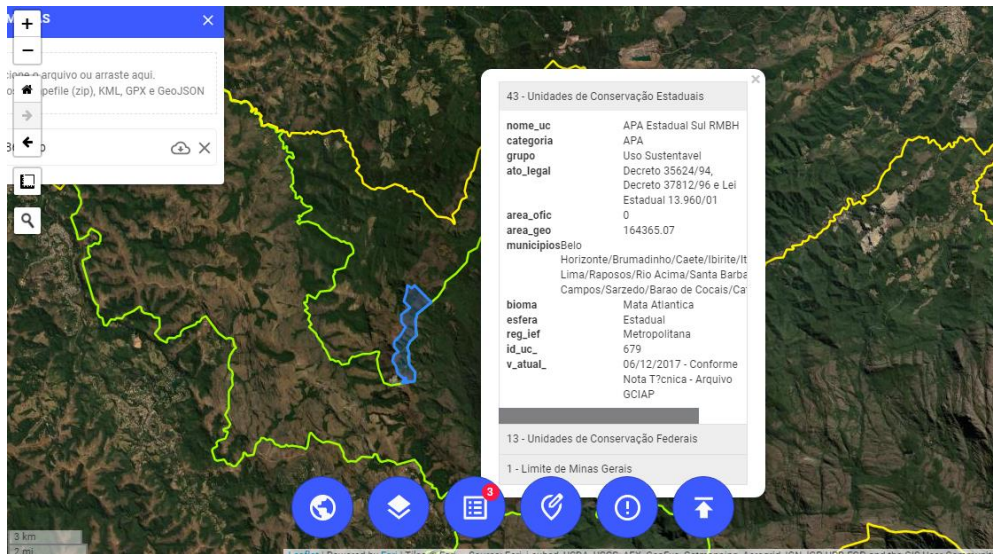


Figura 2 – Fazenda Gandarela, localizada na APA Sul. Fonte: IDE-Sisema, 2022.

3.2 Fazenda Outra Banda (Matrícula de nº 18.187)

A fazenda denominada Outra Banda localiza-se no Parque Nacional da Serra do Gandarela, a área de compensação apresenta vegetação bem preservada de Floresta Estacional Semidecidual (7,40 ha) e de Campo Rupestre (0,25 ha) (Figura 3).

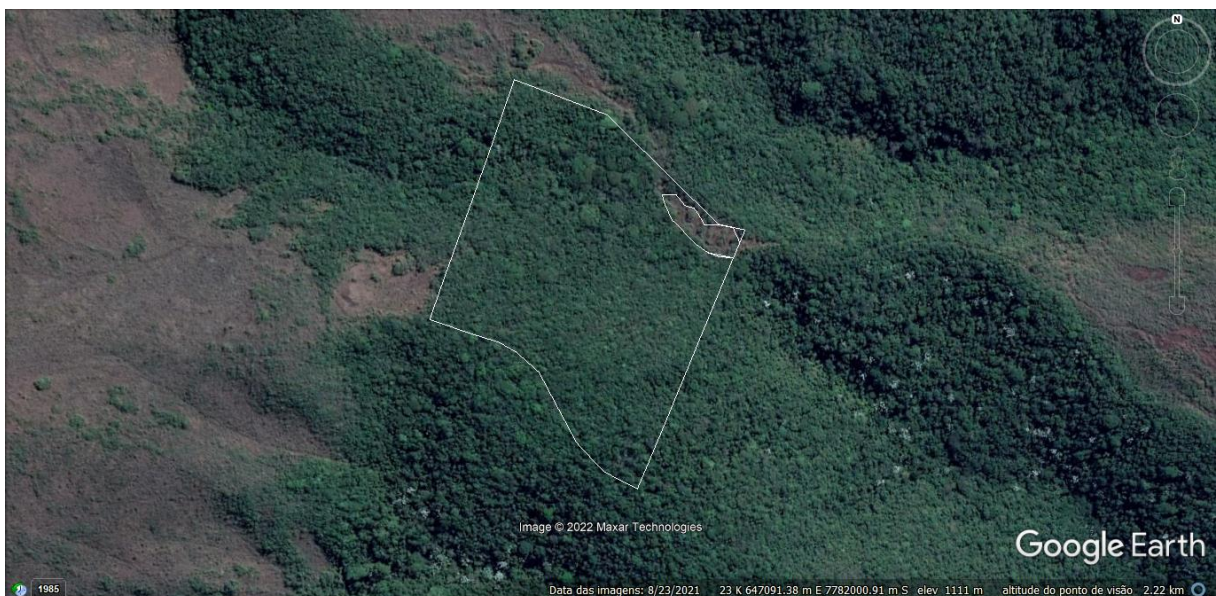


Figura 3 – PARNA Gandarela, fazenda Outra Banda, área de compensação (Campo Rupestre e FESD, ambos em estágio médio). Fonte: Google Earth



4. Critérios técnicos e legais

A compensação florestal apresentada decorre da intervenção em vegetação natural do Bioma Mata Atlântica em estágio médio e objetiva atender ao artigo 49, do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e, conseqüentemente, aos artigos 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica).

A Lei Federal nº 11.428/2006, no seu artigo 2º, considera integrantes do Bioma Mata Atlântica, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento, as formações florestais nativas e ecossistemas associados: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste.

Destaca-se que de forma complementar, o Decreto Federal 6.660/2008, o qual regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428/2006, incluiu entre os ecossistemas sujeitos ao regime da Lei da Mata Atlântica a Floresta Estacional Decidual, áreas de estepe, savana e savana-estépica e vegetação nativa das ilhas costeiras e oceânicas. Dessa forma, a vegetação campestre deve ser considerada para fins de compensação por supressão dentro dos limites legais do Bioma Mata Atlântica.

Com relação ao estabelecimento do quantitativo de área a ser compensado, o artigo 49 do Decreto Estadual 47.749/2019 determina que, para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48 deste mesmo Decreto, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área



possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

Assim, a proposta de compensação apresenta vegetação similar à área de intervenção afetada pelo projeto de alteração da ADA da Mina do Baú, caracterizada por Campo Rupestre em estágio médio de sucessão.

Dessa forma, a compensação se dará em áreas ocupadas por vegetação nativa de Campo Rupestre Ferruginoso e Floresta Estacional Semidecidual, ambas em estágio médio, em propriedades localizadas no interior e nas adjacências do Parque Nacional Serra do Gandarela, atendendo, simultaneamente, o que determinam os incisos I e II do artigo 49 do Decreto Estadual nº 47.749/19.

Considerou-se como parâmetro para elaboração desta proposta a Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº 02/2017 que apresenta possibilidades técnicas considerando maior ganho ambiental para o cumprimento da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica. Tal IS conceitua como ganho ambiental o conjunto de ações de conservação e ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou, ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território, sendo também considerada a oferta de áreas em estágios sucessionais superiores da mesma fitofisionomia suprimida.

Nesse sentido tem-se o ganho ambiental em relação às áreas propostas para compensação, com a finalidade de verificar a importância biológica, independentemente da paridade das características ecológicas entre as áreas de intervenção e as áreas a serem destinadas à compensação, uma vez que todas estão inseridas dentro do domínio da Mata Atlântica.

5. Regularização fundiária

A doação de propriedade dentro de unidade de conservação é uma possibilidade prevista na legislação de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica, conforme arts. 17 e 32, da Lei Federal nº 11.428/2006 e art. 49, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Assim, o empreendedor deverá seguir as seguintes etapas para conclusão e doação da área de compensação ambiental:



AÇÃO	DETALHAMENTO	PRAZO
Termo de Compromisso	Firmar junto ao órgão ambiental o TCCF, comprometendo-se quanto às obrigações aplicáveis	Até 60 dias após aprovação do projeto e antes de qualquer intervenção.
Publicação do Termo de Compromisso	Publicação do extrato do TCCF no Diário do Executivo de Minas Gerais	30 dias após a etapa anterior
Regularização e desmembramento do imóvel	Georreferenciamento da propriedade conforme padrão do INCRA	9 meses após a etapa anterior
	Certificação do georreferenciamento no INCRA	90 dias após a etapa anterior
	Averbação do georreferenciamento em cartório de registro de imóvel e atualização do CCIR e ITR	90 dias após a etapa anterior
Contrato de doação	Elaboração e assinatura do contrato e escritura pública de doação	30 dias após a etapa anterior
Registro	Registro da doação em cartório	90 dias após a etapa anterior

Houve declaração do gestor do Parque Nacional da Serra do Gandarela, atestando que a área a ser doada encontra-se localizada no interior da Unidade de Conservação, pendente de regularização fundiária.

6. Síntese

O quadro a seguir apresenta o resumo da proposta de compensação.



Fitofisionomia	Área (ha)	Propriedade	Modalidade
Campo Rupestre Ferruginoso em estágio médio de sucessão	1,08	Faz. Gandarela (Matrícula 17.864)	Servidão Ambiental
Campo Rupestre Ferruginoso em estágio médio de sucessão	0,25	Faz. Outra Banda (Matrícula nº 18.187)	Regularização Fundiária
Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural	7,40	Faz. Outra Banda (Matrícula nº 18.187)	Regularização Fundiária
Total	8,73	-	

Fonte: PECF, 2022.

Percebe-se que a proposta atende as premissas de equivalência locacional (mesma sub-bacia, mesmo bioma), quanto a mesma fitofisionomia (FESD e Campo Rupestre) assim como ao quantitativo, sendo que a área proposta ultrapassa o dobro da área de intervenção.

7. Controle Processual

O presente parecer visa analisar pedido formalizado pelo empreendedor, conforme Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015 e seu respectivo Termo de Referência, nos termos da Instrução de Serviço SEMAD nº 02/2017, para compensação florestal por supressão de vegetação (campo rupestre ferruginoso) em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, referente ao Projeto de Expansão da Mina do Baú, conforme requerimento de intervenção formalizado no sistema SEI processo nº 1370.01.0007998/2021-52, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, em trâmite perante a Superintendência de Projetos Prioritários da SEMAD.

Assim, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com os estudos e documentos exigidos pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, sendo legítima a sua análise do mérito.

7.1. Documentação apresentada

Considerando o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, bem como o TERMO DE REFERÊNCIA para elaboração do PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL, exige-se que o empreendedor apresente os seguintes documentos: I – Documentos que identifiquem o empreendedor ou requerente; II – Procuração específica, com indicação do nome e da qualificação do responsável pela assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal –



TCCF, acompanhada de cópia dos documentos pessoais que identifiquem o procurador (RG/CPF/comprovante de endereço); III – Documentos que identifiquem o empreendimento e a área de supressão; IV – Projeto executivo de Compensação Florestal – PEC.

Consta no Sistema SEI processo nº 1370.01.0007998/2021-52 os seguintes documentos apresentados pelo empreendedor:

- **Documentos que identifiquem o empreendedor:** foi apresentado Contrato Social, 10ª Alteração Contratual (realizada em 06 de outubro de 2016), comprovante de situação cadastral – CNPJ (id 27783573) e documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do sócio administrador Diogo Villa Eboli Bethonico (id 43103747 e id 43103748).
- **Procuração específica:** consta procuração válida e atualizada com poderes específicos para firmar termos de compromisso perante o órgão ambiental licenciador e documentos pessoais da procuradora (id 27783573 e id 43103746).
- **Indicação dos responsáveis pela assinatura do TCCF:** foi indicada a procuradora Cristiane Brant Veloso Rodrigues para a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal, conforme procuração anexada aos autos (id 27783573).
- **Documentos que identifiquem o empreendimento e a área de supressão e Projeto executivo de Compensação Florestal – PEC:** consta o requerimento para formalização de proposta de compensação ambiental (id 44904907) e o projeto executivo de compensação florestal – PECF (id 29044600 e id 44904913).

Em conformidade com os incisos I e II, do art. 2º, da Portaria IEF nº 30/15, o Empreendedor apresentou as seguintes propostas de compensação ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica:

- Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e no mesmo Município, mediante instituição de servidão ambiental em caráter permanente, nos termos do art. 2º, inciso I e §2º, da Portaria IEF nº 30/2015 c/c art. 9ºA, da Lei Federal nº 6.938/1981.
- Doação ao poder público de áreas localizadas no interior de Unidade de Conservação, pendente de regularização fundiária, nos termos do art. 2º, inciso II, da Portaria IEF nº 30/2015.



Nesse sentido, foram apresentados os seguintes documentos exigidos para a compensação ambiental:

a) Destinação de área para conservação mediante instituição de servidão ambiental em caráter permanente:

- Certidão atualizada de inteiro teor de imóvel, matrícula nº 17.864, denominado Fazenda Gandarela, localizado no Município de Santa Bárbara/MG registrada perante o cartório de registro de imóveis competente a ser destinado para conservação, constituindo servidão ambiental perpétua como forma de compensação florestal por supressão do bioma Mata Atlântica (id 44626770).
- Certidão de ônus reais do imóvel matrícula nº 17.864 (id 44626770) e certidão de ações reais e reipersecutórias do imóvel matrícula nº 17.864 (id 44626770).
- Título de domínio do imóvel no qual se constituirá a servidão florestal – o empreendedor apresentou a certidão de inteiro teor do imóvel e o cadastro ambiental rural – CAR do imóvel matrícula nº 17.864 (id 44627112).
- Planta da área total do imóvel indicando os vértices definidores dos limites do imóvel rural e da área proposta como Servidão, georreferenciadas de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro, indicando a base cartográfica utilizada (id 44904916).
- Memorial descritivo dos limites do imóvel e da área proposta como Servidão, quando parcial georreferenciado, indicando a base cartográfica utilizada e as coordenadas dos vértices definidores dos limites, assinado por profissional habilitado, com a devida ART (id 44904920 e id 44904921).

b) Doação ao poder público de áreas localizadas no interior de Unidades de Conservação, pendente de regularização fundiária

- Certidão atualizada de inteiro teor de imóvel, matrícula nº 18.187, denominado Fazenda Outra Banda, localizado no Município de Santa Bárbara/MG registrada perante o cartório de registro de imóveis competente a ser doado como forma de compensação florestal por supressão do bioma Mata Atlântica (id 44904909);
- Certificado de Cadastro do Imóvel Rural perante o INCRA – CCIR – Fazenda Gandarela (matrículas nº 17.864 e nº 18.187) – id 29044600;



- Certidão de ônus reais do imóvel matrícula nº 18.187 (id 44904909);
- Certidão de ações reais e reipersecutórias do imóvel matrícula nº 18.187 (id 44904909);
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União de Imóvel Rural - Fazenda Gandarela (id 29044600)
- Declaração da Unidade de Conservação emitida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio atestando que a área a ser doada (Fazenda Outra Banda – matrícula nº 18.187) se localiza no interior do Parque Nacional da Serra do Gandarela e se encontra pendente de regularização fundiária (id 29044600).

Salientamos que nos casos de processos de licenciamento ambiental que estejam em fase de LP ou de LP+LI concomitante, nos quais ainda não tenha havido a emissão de parecer opinativo (PU) e, tampouco, a emissão do certificado de licença ambiental, a exigência de apresentação dos documentos solicitados no art. 1º, inc. III da Portaria IEF nº 30/2015, fica prejudicada, não sendo necessária a apresentação dos mesmos para a formalização do processo de compensação florestal¹.

7.2. Proposta de compensação

Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental vigente, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 32, da Lei Federal nº 11.428/2006, os artigos 26, inciso II, do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48, 49 e 53, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Em atenção ao disposto no art. 32, inciso II, da Lei Federal nº 11.428/2006 que determina a obrigatoriedade da adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área, nos casos de supressão de vegetação secundária em estágio médio e avançado do bioma Mata Atlântica para fins de atividades minerárias, cumpre esclarecer que estudos e pesquisas técnicas recentes demonstram a impossibilidade/inviabilidade de efetuar recuperação de campo rupestre ferruginoso,

¹ III - Documentos que identifiquem o empreendimento e a área de supressão: a) Cópia da licença ambiental e/ou cópia do ato autorizativo (APEF ou DAIA) no qual foi fixada a obrigatoriedade da compensação florestal, b) Cópia do Parecer (Parecer Único ou Parecer Técnico) elaborado pela equipe de analistas da SUPRAM; dos Núcleos Regionais de Regularização Ambiental – NRRAs ou, se for o caso, dos antigos Núcleos de Floresta, Pesca e Biodiversidade do IEF, acompanhada do rol de condicionantes, se houver;



devendo, assim, ser aplicado ao presente caso o disposto no art. 53, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, conforme se infere abaixo:

Art. 53. Na impossibilidade de efetuar a recuperação para cumprimento da compensação, conforme previsão do inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, deverão ser doadas, em Unidades de Conservação de domínio público, áreas inseridas nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica e em extensão suficiente para integrar o somatório das áreas devidas de compensação.

Dessa forma, visando atender o disposto no art. 32, inciso II, da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c art. 53, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o empreendedor apresentou justificativa técnica acerca da impossibilidade/viabilidade de efetuar recuperação de campo rupestre ferruginoso, fundamentada em estudos e pesquisas técnicas envolvendo o assunto.

Nesse sentido, para a ampliação do Projeto Mina do Baú a ser licenciada será necessária a supressão de vegetação nativa, pertencente ao Bioma Mata Atlântica em 4,2622 ha de intervenção em campo rupestre ferruginoso em estágio médio de regeneração, sendo que a compensação proposta pelo empreendedor, nos termos do art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749/19, corresponde ao dobro da área suprimida, perfazendo a área de 8,73 ha, conforme indicado no presente parecer.

Dessa forma, visando a compensação e em observância à legislação de regência, o empreendedor apresentou PECF com proposta de compensação que consiste na destinação de 1,08 ha para conservação de vegetação de campo rupestre ferruginoso em estágio médio de regeneração, mediante criação de servidão ambiental de caráter perpétuo, localizada na Fazenda Gandarela (matrícula nº 17.864), bem como a doação de área correspondente a 7,65 ha, no interior de UC de domínio público e nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, pendente de regularização fundiária, localizada na Fazenda Outra Banda, matrícula nº 18.187, ambas as propriedades localizadas na microbacia do Rio Piracicaba, no Município de Santa Bárbara/MG.

7.2.1. Destinação de área para conservação mediante instituição de servidão perpétua

a) Similaridade ecológica

Importante esclarecer que a proposta apresentada pelo empreendedor de destinação de área para conservação, mediante instituição de servidão perpétua, possui as mesmas características ecológicas, qual seja, campo rupestre ferruginoso e idêntico



estágio de regeneração (estágio médio), atendendo, portanto, ao disposto no art. 49, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Frisa-se que a equipe técnica analisou a proposta apresentada pelo empreendedor e considerou haver, no caso em análise, o ganho ambiental no estabelecimento da área como protegida, mediante a criação de servidão ambiental, formando um considerável corredor ecológico e promovendo, assim, a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre os sistemas, reforçando a importância ecológica da área, nos termos do art. 50, *caput* e §1º, do Decreto Estadual nº 47.749/19, tendo em vista que a área proposta para conservação se encontra contígua ao Parque Nacional da Serra do Gandarela, além de estar inserida dentro dos limites da APA SUL.

b) Proporcionalidade

Cumprir destacar que em atendimento ao disposto no artigo art.48, da Decreto Estadual nº 47.749/2019, a proposta atende ao critério da proporcionalidade, porquanto o empreendedor apresentou compensação em dobro, ou seja, em área duas vezes maior que a área intervinda, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

c) Área localizada na mesma microbacia hidrográfica e no mesmo Estado

O imóvel indicado para conservação mediante a instituição de servidão permanente pertence à microbacia hidrográfica do Rio Piracicaba e está localizado no Estado de Minas Gerais, atendendo o disposto no art. 49, inciso I, do Decreto 47.749/2019.

7.2.2. Doação ao Poder Público de área no interior de UC pendente de regularização fundiária

No intuito de complementar a compensação por supressão de vegetação pertencente ao bioma Mata Atlântica, foi apresentada a proposta de destinação de área no interior de Unidade de Conservação pendente de regularização fundiária, mediante doação ao Poder Público, do imóvel Fazenda Outra Banda, matrícula nº 18.187, localizado no interior do Parque Nacional da Serra do Gandarela, no Município de Santa Bárbara/MG, conforme declaração emitida pelo ICMBio, com área proposta de compensação correspondente a 7,65 hectares.

Observamos que o imóvel está inserido na microbacia do Rio Piracicaba, no Estado de Minas Gerais, e está localizado no interior de unidade de conservação pendente de regularização fundiária, atendendo, portanto, aos critérios estabelecidos pelo inciso II, art. 49, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que assim dispõe:

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3916-9293



Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

*II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, **independente de possuir as mesmas características ecológicas**, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.*

Cumprido ressaltar que a opção pela regularização fundiária prevista na legislação citada, prescinde da observância das características ecológicas, critério geral, previstas no art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006², vez que, ao regulamentar referida norma, o legislador determinou expressamente que, para esta opção, o critério específico a ser observado poderá ser apenas a observância do critério locacional (área localizada em UC pendente de regularização fundiária, na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado).

Destaca-se que o próprio Decreto Federal nº 6.660/2008 ao regulamentar o disposto no art. 17 e 32, da Lei Federal nº 11.428/2006 dispensou o critério da similaridade ecológica, trazendo a seguinte previsão em seu art. 26, inciso II:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Neste sentido, o critério adotado pelo legislador, no âmbito federal e estadual, foi apenas o locacional e sobre ele faremos as seguintes considerações:

² Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, **com as mesmas características ecológicas**, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.



a) Área no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária

Conforme declaração emitida pelo ICMBio, a propriedade proposta para compensação está inserida em unidade de conservação, qual seja, Parque Nacional da Serra do Gandarela e se encontra pendente de regularização fundiária.

Para o cumprimento do disposto no inciso II, do art. 26, do Decreto Federal nº 6.660/2008, o empreendedor deverá efetuar a doação ao Poder Público de área localizada em Unidades de Conservação de domínio público, sejam elas estaduais, federais ou municipais e pendentes de regularização fundiária.

Considerando que a área indicada na Fazenda Outra Banda faz parte de área maior, é necessário que o empreendedor busque o desmembramento da mesma, atendendo a legislação de regência, previamente à doação e a suas expensas. O imóvel deverá estar, portanto, livre e desembaraçado para que a doação se concretize e, por sua vez, seja declarado o cumprimento da compensação ambiental.

Até que isto ocorra, não estarão autorizadas as supressões de vegetação nativa, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, vez que a efetivação da compensação ambiental deve ocorrer previamente às intervenções, conforme determina a legislação federal vigente.

b) Área localizada na mesma microbacia hidrográfica e no mesmo Estado

Conforme já exposto, o imóvel indicado para compensação pertence à microbacia hidrográfica do Rio Piracicaba e está localizado no Estado de Minas Gerais.

c) Proporcionalidade

Por fim, em atendimento ao disposto no artigo art. 48, da Decreto Estadual nº 47.749/2019, observa-se que a proposta atende ao critério da proporcionalidade, vez que o empreendedor apresenta a compensação em dobro, ou seja, em área duas vezes maior que a área intervinda, em conformidade com o disposto na legislação vigente:

Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.



Assim, considerando o disposto na Portaria IEF nº 30/2015 e em seu anexo (Termo de Referência) tem-se que o processo se encontra devidamente formalizado, com a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação, sendo aplicadas as opções “destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e em áreas localizadas no mesmo município, mediante instituição de servidão ambiental perpétua” e “destinação, mediante doação ao poder público, de área localizada no interior de UC de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e em áreas localizadas no mesmo município”, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto a proposta apresentada.

7.3. Considerações finais

Conclui-se, portanto, que a proposta apresentada pelo empreendedor observou a legislação vigente, tendo, por isso, condições de ser aprovada pelo órgão ambiental competente.

Destacamos que, de acordo com a Instrução de Serviço nº 02/2017, no caso previsto no inciso II, art. 26 do Decreto nº 6.660/2008 (doação de área pendente de regularização fundiária em unidade de conservação de domínio público) após aprovação da proposta pela CPB, o empreendedor deverá:

- a. Adquirir as áreas propostas para a compensação e proceder à doação ao Poder Público, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente.
- b. No caso de cumprimento da compensação em propriedade de terceiros, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF deverá ser assinado, junto ao IEF, pelo empreendedor e o proprietário da área, de forma a garantir a responsabilidade solidária desses últimos pela conservação da mesma.

8. Conclusão

Considerando as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB/COPAM.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação



Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e a SEMAD/ SUPPRI em prazo a ser acordado, dependente do resultado do processo de licenciamento, que definirá ainda a autorização à supressão da área.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer, smj.